



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

DECRETO Nº 2.014/2024

21 DE NOVEMBRO DE 2024

EMENTA: Estabelece princípios do serviço de transporte escolar público no município de Luiziana e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **WILSON ANTONIO TURECK**, Prefeito Municipal de Luiziana, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve baixar o seguinte **DECRETO**:

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal 10.880/2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e a Lei Estadual 14.584/2004, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE), a Resolução 777/2013 da Secretaria Estadual de Educação, que estabelece critérios, forma de transferência de recurso, execução, acompanhamento e prestação de contas do PETE;

CONSIDERANDO: a necessidade de estabelecer parâmetros para a prestação de serviços de transporte escolar para os estudantes da rede municipal de educação;

CONSIDERANDO: a necessidade de oferecer transporte escolar para o acesso e permanência dos estudantes nas unidades educacionais públicas do município de Luiziana.

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste decreto, as regras de utilização do transporte escolar, os princípios da oferta e do gerenciamento dos serviços de transporte escolar público no município de Luiziana, Estado do Paraná.

Juntos Podemos Mais



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

§1º O transporte Escolar Público do Município tem o objetivo de garantir o acesso às escolas aos alunos matriculados na rede pública municipal e estadual nas modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

§2º Transporte escolar público constitui no serviço realizado por veículos automotores de propriedade do município e/ou empresa privada contratada pelo município, conduzidos por servidores públicos municipais, em perímetro rural/urbano, em vias mantidas pelo Estado, União ou pelo próprio município, no transporte de alunos do ponto de embarque, localizado na linha mestra (rota) determinada pelo Setor de Transporte Escolar do município conforme legislação, até o estabelecimento de ensino e/ou locais com atividades educativas.

Art. 2º. É de competência da Secretaria Municipal de Educação, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos referentes ao transporte escolar, de acordo com critérios e normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por:

- I – administrar o Transporte Escolar;
- II – controlar os cadastros, a fiscalização, a emissão de relatórios, a reavaliação das vistorias programadas;
- III – realizar os cálculos de custos operacionais;
- IV – implantar e cuidar da manutenção dos pontos, projetos, estudos e melhorias para os serviços; e
- V – atender as solicitações e reclamações da comunidade escolar.

Art. 4º. O Transporte Escolar Público é gratuito e tem direito a este os estudantes da educação básica, devidamente matriculados na rede estadual ou municipal de educação sendo:

- I – Prioritariamente alunos pertencentes à zona rural, observando a distância máxima a ser percorrida pelo aluno da entrada principal de sua residência até o ponto de embarque/desembarque, da seguinte forma:
 - a) Para os alunos do ensino fundamental, até mil e quinhentos metros;
 - b) Para os alunos do ensino médio, até dois mil metros.
- II – Aos alunos matriculados na rede pública de ensino, estadual ou municipal, que residam a uma distância igual ou superior a dois mil metros das escolas que estão matriculados;
- III – Aos alunos portadores de necessidades especiais;
- IV – Alunos autorizados e portando a carteira de identificação.

§ 1º O município se responsabilizará pelo transporte dos alunos da rede pública de ensino realizado nas linhas mestras definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Juntos Podemos Mais



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

Sendo de incumbência dos pais ou responsáveis pelo aluno(a) o deslocamento até o ponto mais próximo para o embarque/desembarque.

§ 2º Excetuam-se dos critérios referido no caput deste artigo, os seguintes casos:

I – Estudantes com mobilidade reduzida, temporária ou permanente;

II – Quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos considerados fontes de eventuais perigos, como rodovias, rios ou outros que obrigam o estudante a utilizar trajeto mais longo que o previsto ou que apresentem barreiras impeditivas ao exercício de ir e vir.

§ 3º Fica autorizado o uso do transporte escolar por professores devidamente autorizados o uso de assentos vagos no veículo. De acordo com a Lei nº 14.862, de 27 de maio de 2024 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para permitir que os professores da educação básica pública utilizem os veículos de transporte escolar dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos que especifica; e revoga a Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003.

Art. 5º. A função de segurança dos veículos escolares é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Luiziana, obedecendo o salvo risco para os alunos, as linhas mestras e alterações necessárias, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Setor de Transporte Escolar.

Art. 6º. Na oferta dos serviços de transporte escolar, deverão ser observados alguns parâmetros, como:

I – Os dispostos no Código de Trânsito Brasileiro e legislações complementares, no âmbito federal, estadual e municipal.

II – O disposto nas normas e orientações contidas no Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público do Paraná.

III – O condutor do veículo de transporte escolar deverá atender aos requisitos de formação estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, inclusive possuir Carteira Nacional de Habilitação – categoria D e aprovação em curso especializado para condutores de transporte escolar.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Setor de Transporte Escolar, deverá determinar e alterar os trechos, as linhas, o itinerário, o horário, os pontos de embarque e desembarque sempre que necessário, em função de segurança aos alunos.

Art. 7º. Compreende-se como frota do serviço de transporte escolar público no município de Luiziana o conjunto de ônibus, micro-ônibus e vans, de posse do Poder Executivo do município, que executam os serviços descritos neste Decreto.

Juntos Podemos Mais



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

Art. 8º É de responsabilidade do Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, com a supervisão da Administração Executiva Municipal a incumbência de garantir na frota do serviço municipal de transporte escolar:

I - a presença de veículos com meios de acessibilidade as pessoas com deficiência, como elevador de acesso a veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações e suportes de apoio mecânico;

II - a organização de cronograma de manutenção preventiva e corretiva dos componentes da frota da qual trata o *caput* deste artigo;

III - o estabelecimento de ações em busca de manter uma frota de veículos com idade média de uso de não mais de 20 anos;

IV - elaboração de carteiras de identificação dos usuários do serviço de transporte escolar público, a fim de identificar os usuários que tem direito ao acesso à frota, em rota habitual específica, a ser utilizada diariamente no acesso aos veículos;

V - providenciar a documentação necessária para o funcionamento da frota do serviço de transporte escolar público, junto aos órgãos de fiscalização e controle de trânsito.

Parágrafo único: Fica proibida a utilização da frota do serviço de transporte escolar público para fins de "carona" entre os pontos de seu trajeto habitual.

Art. 8º O planejamento e a gestão dos recursos financeiros oriundos dos aportes federal e estadual para exercício do transporte escolar no município, considerando as necessidades de subsídio da rede e a legalidade da alocação de recursos, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Educação (SME) e Gestão Executiva Municipal.

Parágrafo único: Fica estabelecido como órgão de fiscalização e controle social do transporte escolar público de Luiziana, o Comitê Municipal do Transporte Escolar, cuja composição e atribuições encontram-se detalhadas na Lei Municipal nº 593/2011, e Conselho Municipal do Fundeb conforme Lei nº 1.057/2021.

Art. 9º Fica determinado ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, a atribuição de elaborar representação cartográfica do serviço de transporte escolar público com as seguintes características: identificação de rotas habituais, turnos de execução, pontos de embarque/desembarque, com quantidade de estudantes em cada ponto e respectivo destino, localização das unidades educacionais, identificação do revestimento das vias, além de identificar pontos de referência no trajeto.

Art. 10. Para a utilização do serviço de transporte escolar os alunos interessados, por meio de seus responsáveis legais, deverão se cadastrar nas unidades escolares anualmente no ato da matrícula.

Juntos Podemos Mais



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

§ 1º Havendo mudança de endereço do aluno, o pai ou responsável legal procederá à atualização de endereço na unidade escolar, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, prazo que o Setor de Transporte Escolar terá para organizar e autorizar o transporte.

§ 2º Todo aluno que fizer uso do transporte escolar de que trata esta lei, obrigatoriamente, deverá portar carteira de identificação do transporte escolar emitida pelo órgão competente.

Art. 11. Fica permitido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, emitir suspensão temporária do direito ao uso do transporte escolar de até quinze dias letivos, ao estudante que não se portar com civilidade durante a utilização do serviço, após pelo menos uma advertência verbal seguida de uma advertência por escrito, todas sob conhecimento dos responsáveis legais e dos órgãos de garantia de direitos sociais.

Parágrafo único: Considera-se como ausência de civilidade durante o uso do serviço de transporte escolar público: depredar bancos, janelas ou qualquer estrutura do veículo, projetar partes do corpo para fora do veículo em movimento, direcionar-se aos pares ou servidores com atitudes ou linguajar inapropriados e portar ou ingerir bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas.

Art. 12. É dever do usuário do transporte escolar:

- I – manter o interior do veículo limpo e conservado;
- II – permanecer sentado enquanto o veículo estiver em movimento;
- III – respeitar os colegas, motorista e monitor quando houver;
- IV – não colocar os braços e cabeça para fora do veículo;
- V – colocar e manter o cinto de segurança afivelado durante todo o percurso;
- VI – evitar falar com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;
- VII – Comportar-se adequadamente durante a viagem;
- VIII – subir ou descer do veículo somente quando ele estiver parado, totalmente;
- IX – conservar e zelar pelo estofamento dos assentos; e
- X – ressarcir os danos causados aos veículos.

Art. 13. É de responsabilidade do motorista:

- I – não utilizar o telefone celular enquanto estiver dirigindo;
- II – não transportar mercadorias e/ou pessoa estranha;
- III – não discutir ou argumentar com aluno ou pais e monitor se houver;
- IV – zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos e das condições de funcionamento do mesmo, adequadas à segurança dos alunos do transporte escolar.

Juntos Podemos Mais



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

Art. 14. As atividades extracurriculares dos alunos da rede pública serão autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, segundo critérios abaixo:

- I – Não alteração dos itinerários e horários estabelecidos anualmente;
- II – Agendamento com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, oficializado à Secretaria Municipal de Educação;
- III – Mediante projeto, em consonância com o planejamento anual do professor da unidade escolar devidamente fundamentado; e
- IV – Deferido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Parágrafo único: A autorização para o atendimento às solicitações das atividades extracurriculares sujeitar-se-ão à disponibilidade operacional.

Art. 15 Fica determinado ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, com o auxílio das equipes administrativa e pedagógica das unidades educacionais públicas do município, orientar estudantes e responsáveis sobre o determinado decreto.

Art. 16 Fica determinado que os custos referentes a implementação das ações que versam este decreto ficam a cargo das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "25 de Setembro", Gabinete do Prefeito, Luiziana, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de 2024.

WILSON ANTONIO TURECK
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA